



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Reitoria

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 13/2019

Pregão Eletrônico n.º 3/2019

Recorrente: PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI.

A empresa Primasoft Informática Eireli interpôs Recurso Administrativo contra habilitação da empresa Edusoft Tecnologia Ltda no Processo Administrativo de Compra em epígrafe (fls. 201/206).

Irresignada a recorrente sustenta que a empresa declarada vencedora não atende ao item 16.5.1, que assim dispõe acerca da qualificação técnica: **“Comprovar, mediante a apresentação de 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto ao fornecimento dos sistemas de gestão acadêmica e biblioteca em instituições de ensino superior, sob pena de desclassificação.”**

Em contrarrazões, a empresa Edusoft alega que o edital não exige que a empresa seja a desenvolvedora ou proprietária do software, sendo que no quesito fornecimento atende prontamente ao edital (fls. 220/223).

Em resposta ao recuso, a pregoeira negou provimento, declarando que *“reputa válidos e procedentes os atestados de capacidade técnica apresentados e considera a empresa EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA habilitada a continuar no certame licitatório”*. Fundamentou sua decisão no fato de que

o edital não faz menção de que a licitante deva ser a proprietária exclusiva ou desenvolvedora dos softwares e isto já se demonstra no objeto da licitação que trata da locação de software. Deste modo a exigência editalícia é de que a licitante seja fornecedora de software de gestão acadêmica e biblioteca compatíveis com as exigências do Anexo 10- Termo de Referência.

Assim, vieram os autos para reexame necessário.

Em análise ao edital e seus anexos, em especial ao termo de referência, denota-se que a decisão da pregoeira foi acertada, posto que não há nenhuma exigência e/ou referência quanto à empresa desenvolver, produzir o programa que será locado por meio do presente processo licitatório.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Reitoria

A exigência feita para comprovação da qualificação técnica faz referência ao fornecimento dos sistemas. Assim, analisando o significado do vocábulo empregado no instrumento convocatório, temos as seguintes definições nos dicionários da língua portuguesa:

1. Significado de Fornecimento

substantivo masculino **Ação ou efeito de fornecer; ato de providenciar ou abastecer**; provimento ou abastecimento. O valor ou a quantidade que se forneceu: a loja recebeu um novo fornecimento de produtos; mecanismo que mede o fornecimento de energia. Etimologia (origem da palavra *fornecimento*). Fornecer + mento.

(Dicionário online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fornecimento/>. Acesso em: 12/03/2019).

2. for·ne·ci·men·to

substantivo masculino

1. .Ato ou efeito de fornecer.

2. Provisão fornecida.

Palavras relacionadas:

fornecer, supeditar, fornecedor, subministrar, ailantina, provisionar, catering

for·ne·cer [ê] - **Conjugar**

verbo transitivo

1. **Abastecer.**

2. **Ministrar o necessário a.**

3. **Facilitar.**

4. **Fazer provisão.**

Palavras relacionadas:

provisionar, refinanciar, prover, aprovisionar, comandar, fornecedor, gazebo

"**fornecimento**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/fornecimento> [consultado em 14-06-2019].

3. Significado de Fornecimento

1 - Fazer provisão.

2 - Abastecer.

3 - Ministrar o necessário a.

4 - Facilitar.

Dicionário Aurélio de Português Online. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/fornecimento>. Acesso em: 12/03/2019

Portanto, denota-se que a expressão 'fornecimento' não tem conotação de desenvolvimento ou produção. Logo, os atestados apresentados pela empresa Edusoft estão de acordo com o edital, o que a torna habilitada a apresentar proposta de preço.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Reitoria

Ademais, interpretação diversa, como pretende a recorrente, afrontaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530): “*Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)*”

Demonstrado ‘*in casu*’ que o edital não apresenta o termo produção ou desenvolvimento, bem como que o sentido da expressão ‘fornecimento’ não tem relação com aqueles, e sabendo-se que o edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes, conclui-se que os documentos de comprovação da qualificação técnica da empresa Edusoft estão em conformidade.

Recebo e dou total improvidamento ao Recurso interposto pela empresa Primasoft Informática Eireli, nos termos acima expostos.

União da Vitória, 13 de junho de 2019.



Alysson Frantz
Reitor